



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 03/2020 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
13/01/20

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Dispõe sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manguoeirinha - PR.

Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 1.771/2013, revisão geral anual aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º. A tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo, acrescida da revisão de que trata o Art. 1º, passa a ser a constante no Anexo I.

Art. 3º. O valor do vencimento do Diretor da Câmara Municipal, cargo em comissão, acrescido da revisão de que trata o Art. 1º, passa a ser o constante no Anexo II.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 13 de janeiro de 2020.

Isaiás Trambulak

Presidente

Ivete A. D. Agostini

Vice-Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Walmir A. Giordani

2º Secretário

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 17/09/20

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/09/2020

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 14/10/20 às 14 h 35 min.

[Signature]

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS – PESSOAL EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS						NOME DO CARGO
	A	B	C	D	E	F	
ASG-01	R\$1.544,22	R\$1.559,67	R\$1.575,26	R\$1.591,02	R\$1.606,93	R\$1.623,00	Auxiliar de Serviços Gerais
ASG-02	R\$1.639,23	R\$1.655,62	R\$1.672,17	R\$1.688,90	R\$1.705,78	R\$1.722,84	
ASG-03	R\$1.740,07	R\$1.757,47	R\$1.775,05	R\$1.792,80	R\$1.810,73	R\$1.828,83	
ASG-04	R\$1.847,12	R\$1.865,59	R\$1.884,25	R\$1.903,09	R\$1.922,12	R\$1.941,34	
ASG-05	R\$1.960,76	R\$1.980,36	R\$2.000,17	R\$2.020,17	R\$2.040,37	R\$2.060,77	
ATL-01	R\$1.654,51	R\$1.671,06	R\$1.687,77	R\$1.704,65	R\$1.721,69	R\$1.738,91	Atendente Legislativo
ATL-02	R\$1.756,30	R\$1.773,86	R\$1.791,60	R\$1.809,52	R\$1.827,61	R\$1.845,89	
ATL-03	R\$1.864,35	R\$1.882,99	R\$1.901,82	R\$1.920,84	R\$1.940,05	R\$1.959,45	
ATL-04	R\$1.979,04	R\$1.998,83	R\$2.018,82	R\$2.039,01	R\$2.059,40	R\$2.079,99	
ATL-05	R\$2.100,79	R\$2.121,80	R\$2.143,02	R\$2.164,45	R\$2.186,09	R\$2.207,96	
AGL-01	R\$3.344,48	R\$3.377,92	R\$3.411,70	R\$3.445,82	R\$3.480,28	R\$3.515,08	Agente Legislativo
AGL-02	R\$3.550,23	R\$3.585,73	R\$3.621,59	R\$3.657,81	R\$3.694,38	R\$3.731,33	
AGL-03	R\$3.768,64	R\$3.806,33	R\$3.844,39	R\$3.882,84	R\$3.921,66	R\$3.960,88	
AGL-04	R\$4.000,49	R\$4.040,49	R\$4.080,90	R\$4.121,71	R\$4.162,92	R\$4.204,55	
AGL-05	R\$4.246,60	R\$4.289,07	R\$4.331,96	R\$4.375,28	R\$4.419,03	R\$4.463,22	
OFL-01	R\$3.344,48	R\$3.377,92	R\$3.411,70	R\$3.445,82	R\$3.480,28	R\$3.515,08	Oficial Legislativo
OFL-02	R\$3.550,23	R\$3.585,73	R\$3.621,59	R\$3.657,81	R\$3.694,38	R\$3.731,33	
OFL-03	R\$3.768,64	R\$3.806,33	R\$3.844,39	R\$3.882,84	R\$3.921,66	R\$3.960,88	
OFL-04	R\$4.000,49	R\$4.040,49	R\$4.080,90	R\$4.121,71	R\$4.162,92	R\$4.204,55	
OFL-05	R\$4.246,60	R\$4.289,07	R\$4.331,96	R\$4.375,28	R\$4.419,03	R\$4.463,22	
CON-01	R\$5.351,14	R\$5.404,65	R\$5.458,70	R\$5.513,29	R\$5.568,42	R\$5.624,10	Contador
CON-02	R\$5.680,34	R\$5.737,15	R\$5.794,52	R\$5.852,46	R\$5.910,99	R\$5.970,10	



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CON-03	R\$6.029,80	R\$6.090,10	R\$6.151,00	R\$6.212,51	R\$6.274,63	R\$6.337,38	
CON-04	R\$6.400,75	R\$6.464,76	R\$6.529,41	R\$6.594,70	R\$6.660,65	R\$6.727,26	
CON-05	R\$6.794,53	R\$6.862,48	R\$6.931,10	R\$7.000,41	R\$7.070,42	R\$7.141,12	
PRL-01	R\$5.351,14	R\$5.404,65	R\$5.458,70	R\$5.513,29	R\$5.568,42	R\$5.624,10	
PRL-02	R\$5.680,34	R\$5.737,15	R\$5.794,52	R\$5.852,46	R\$5.910,99	R\$5.970,10	
PRL-03	R\$6.029,80	R\$6.090,10	R\$6.151,00	R\$6.212,51	R\$6.274,63	R\$6.337,38	
PRL-04	R\$6.400,75	R\$6.464,76	R\$6.529,41	R\$6.594,70	R\$6.660,65	R\$6.727,26	
PRL-05	R\$6.794,53	R\$6.862,48	R\$6.931,10	R\$7.000,41	R\$7.070,42	R\$7.141,12	Procurador

ANEXO II VENCIMENTO CARGO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SALÁRIO
DIRETOR	R\$ 7.825,82



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

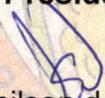
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é um direito subjetivo dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores, dada a sua importância.


Isaias Trambulak
Presidente


Edemilson dos Santos
1º Secretário


Ivete Ana Dudek Agostini
Vice-Presidente


Walmir Antonio Giordani
2º Secretário



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ASSESSORIA JURÍDICA

Recebido em: 16/01/20 às 11 h 11 min
Assinatura: [assinatura]
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLADO

Parecer n.º 002/2020

Ref. Projeto de Lei n.º 003/2020 - Legislativo

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder reajuste geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Verifica-se, portanto, que a revisão geral anual é um direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, que objetiva repor as perdas financeiras — provocadas pela desvalorização da moeda —, relativas ao período de 01 (um) ano.

[assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Segundo consta, ela deve alcançar, indistintamente, todos os servidores e agentes políticos do quadro de pessoal do mesmo Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por meio de Lei específica e vinculada à data base estipulada em Lei.

Baseado nessas premissas, entendo que foi observado o expediente legislativo apropriado, assim como a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, a qual pertence à Câmara Municipal por se tratar de pessoal do próprio órgão.

No mais, também registro que a proposição apresentada observou a data base e o índice definidos em lei específica, norteadores para tal revisão.

A par disso, registre-se que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites impostos pelo Art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, o que deverá ser verificado antes de incluir em pauta o Projeto de Lei em análise.**

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, art. 59, 61 e 61-A) e que seu *quórum* de deliberação é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, desde que cumprida a recomendação acima, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 16 de janeiro de 2020.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Handwritten initials



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 05/2020
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 03/2020
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Dispõe sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 03/2020, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 37, inciso X da Constituição Federal que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 03/2020.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini 



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 16/11/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente
<u>Seignio Luiz dos Santos</u>	Relator
<u>Wesley A. D. Agostini</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos
Vencimentos dos servidores públicos
da Câmara Municipal de Mangueirinha-Pr
Projeto de Lei nº 003/2020 - Legislativo

Conclusões a respeito das
matérias:

A Revisão Geral Anual é um direito
subjetivo assegurado pela Constituição Federal
aos servidores públicos e Agentes
políticos, que objetiva repor as perdas
financeiras - provocadas pela desvalorização
da moeda - relativas ao período do ano, e
é assegurada pelo Artigo 37, inciso X da
Constituição Federal.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria

Handwritten mark



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 10/2020
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 03/2020
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Dispõe sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 03/2020, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 37, inciso X da Constituição Federal que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 03/2020.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte.

Amós Ferreira dos Santos
Relator

Pelas conclusões Walmir Antonio Giordani

Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No dia 16/01/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>WALMIR A. GIORVANI</u>	Presidente	
<u>AMOS F. SANTOS</u>	Relator	
<u>DIEGO S. BORTOCASTI</u>	Membro	
_____	Membro	_____

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 003/2020
QUE TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DE SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL

Conclusões a respeito das
matérias:

CONCLUIMOS EM FORNECER PARECER
FAVORÁVEL PELA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 15/2020
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 03/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 03/2020, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mangueirinha, tendo como amparo legal o artigo 37, inciso X da Constituição Federal que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

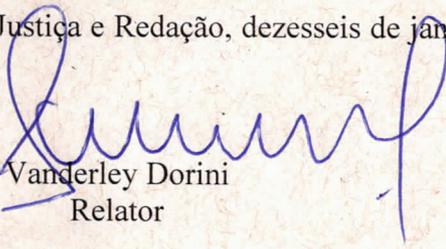
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 03/2020.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezesseis de janeiro de dois mil e vinte.


Vanderley Dorini
Relator

Pelas conclusões Darci Prusch

Pelas conclusões Joares Sartori 



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAOS

No dia 16/01/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOAKES SARTORI</u>	Presidente	
<u>VANERLEY DE FARIAS</u>	Relator	
<u>DAIRI KUCH</u>	Membro	
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 03/2020
DO LEGISLATIVO

Conclusões a respeito das matérias:

Dispõe sobre a PUGS Geral
Anual dos Verimentos dos
Servidores Públicos da Câmara
Municipal de Mangueirinha

Assim sendo o parecer da comissão é

13